

PROPONENTE

**APJ – ASSOCIAÇÃO PARALÍMPICA  
DE JOINVILLE**

PROJETO

**EQUIPE DE NATAÇÃO  
PARALÍMPICA – APJ – ANO I**

PROCESSO

**71000.049996/2019-18**

**Contratos de Prestação de Serviço**

Nº SLIE: 1915533-60  
MINISTÉRIO DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

## CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

#### DAS PARTES:

- I. Associação Paralímpica de Joinville**, associação sem fins econômicos, com sede na Rua Guilherme Krueger, 85 Sala 1 – Floresta – Joinville/SC – CEP: 89212-240, inscrito no CNPJ sob o nº 30.147.157/0001-05, neste ato, representada por seu representante legal, Sra. Sandra Mendes, RG nº 2.272.174 e inscrito no CPF/MF sob o nº 684.407.409-30, doravante denominado CONTRATANTE.
- II. FISIIFORM CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 85.283.992/0001-64 com sede na RUA PEDRO MAYERLE 160 - ANITA GARIBALDI 89202-195 JOINVILLE SC, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE possui o projeto esportivo denominado "**Equipe Paralímpica de Natação - APJ - Ano I**" - Processo cadastrado no Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte: **71000.049996/2019-18**.

Considerando que o aludido projeto é voltado para atividades esportivas, resolvem as partes celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - DO OBJETO:**

- 1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA para serviço de contratação de **Serviço FISIOTERAPIA**, item 1.3 da Atividade Meio.

#### **2 - DOS SERVIÇOS:**

- 2.1- Caberá a CONTRATADA: Contratação de pessoa jurídica para o serviço de FISIOTERAPIA. Será responsável pelo Serviço de fisioterapia dos atletas.

#### **3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- 3.1- O serviço será realizado no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de realização da última etapa.

#### **4 - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

- 4.1- Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.
- 4.2- O pagamento será efetuado, no início dos serviços, após a assinatura do Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte, para início formal da execução e vigência do projeto.

Nº SL IE 12155 93-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

Sara

②

3- A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica- NFS-e, diretamente para o endereço da CONTRATANTE, com sede Rua Guilherme Krueger, 85 Sala 1 - Floresta - Joinville/SC - CEP: 89212-240.

4.3.1 - A importância devida a CONTRATADA deverá ser paga pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), com a emissão de cheque nominal ou através de transferência eletrônica.

4.3.2 - As NFS-e deverão ser entregues ao CONTRATANTE com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

4.4- O valor dos serviços, será reajustado pelo IGMP-M, somente após 12 meses de assinatura do contrato, caso os serviços ainda não tenham sido executados.

#### **5 - DO INADIMPLEMENTO E MULTA:**

5.1 - O não cumprimento pelas partes de qualquer cláusula do presente contrato implicará no imediato pagamento de multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor do último pagamento efetuado, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **6 - DA RESCISÃO:**

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as partes.

#### **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1- A CONTRATADA será pessoal e exclusivamente responsável, nos termos do art. 932, inciso III, do Novo Código Civil de 2002, por quaisquer danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na realização dos serviços de que ora se trata, bem como pela qualidade dos serviços que vier a prestar.

7.2 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste contrato, exceto mediante prévia concordância expressa do CONTRATANTE.

7.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou no exceder quaisquer direitos dele decorrentes, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de lhes exercer a qualquer tempo.

7.4 - Nenhum vínculo de ordem trabalhista ficará estabelecido em razão do presente contrato, considerando-se A CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, prestador de serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

7.5 - Caso seja reconhecido, por decisão judicial, vínculo empregatício em razão deste instrumento, estará A CONTRATADA obrigado a indenizar o CONTRATANTE das importâncias despendidas com o valor da condenação, custas e taxas judiciais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além de outras eventuais despesas.

7.6 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Nº SL IE 19155 33-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

**8 - VIGÊNCIA:**

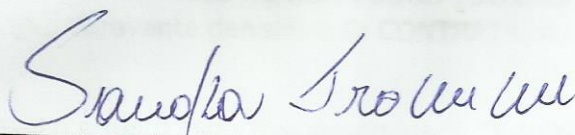
8.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará na data final de vigência do Termo de Compromisso e/ou dos Termos Aditivos, quando houver.

**9 - DO FORO:**

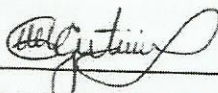
9.1 - Elegem as partes o Foro Central da Comarca de Joinville - SC, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro que venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Joinville, 31 de janeiro de 2023.

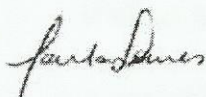


Sandra Tromm Mendes



FISIOFORM CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA

Testemunhas:



Carla Loures

CPF: 110.703.847-20



Eduardo C. Batista

CPF: 920.224.647-53

Nº SL IE 1915533-60

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

LEI 11.438/2006

## CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

#### DAS PARTES:

- I. Associação Paralímpica de Joinville**, associação sem fins econômicos, com sede na Rua Guilherme Krueger, 85 Sala 1 - Floresta - Joinville/SC - CEP: 89212-240, inscrito no CNPJ sob o nº 30.147.157/0001-05, neste ato, representada por seu representante legal, Sra. Sandra Mendes, RG nº 2.272.174 e inscrito no CPF/MF sob o nº 684.407.409-30, doravante denominado CONTRATANTE.
- II. FISIOFORM CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 85.283.992/0001-64 com sede na RUA PEDRO MAYERLE 160 - ANITA GARIBALDI 89202-195 JOINVILLE SC, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE possui o projeto esportivo denominado "**Equipe Paralímpica de Natação - APJ - Ano I**" - Processo cadastrado no Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Esporte: **71000.049996/2019-18**.

Considerando que o aludido projeto é voltado para atividades esportivas, resolvem as partes celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - DO OBJETO:**

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA para serviço de contratação de **Serviço NUTRICIONISTA**, item 1.4 da Atividade Meio.

#### **2 - DOS SERVIÇOS:**

2.1- Caberá a CONTRATADA: Contratação de pessoa jurídica para o serviço de NUTRICIONISTA. Será responsável pelo Serviço de fisioterapia dos atletas.

#### **3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1- O serviço será realizado no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de realização da última etapa.

#### **4 - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

4.1- Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

4.2- O pagamento será efetuado, no início dos serviços, após a assinatura do Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Esporte, para início formal da execução e vigência do projeto.

Nº SL IE 1915533-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

*hau*

*SM*

4.3- A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica- NFS-e, diretamente para o endereço da CONTRATANTE, com sede Rua Guilherme Krueger, 85 Sala 1 - Floresta - Joinville/SC - CEP: 89212-240.

4.3.1 - A importância devida a CONTRATADA deverá ser paga pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), com a emissão de cheque nominal ou através de transferência eletrônica.

4.3.2 - As NFS-e deverão ser entregues ao CONTRATANTE com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

4.4- O valor dos serviços, será reajustado pelo IGMP-M, somente após 12 meses de assinatura do contrato, caso os serviços ainda não tenham sido executados.

#### **5 - DO INADIMPLEMENTO E MULTA:**

5.1 - O não cumprimento pelas partes de qualquer cláusula do presente contrato implicará no imediato pagamento de multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor do último pagamento efetuado, sem prejuízo das demais cominações legais.

#### **6 - DA RESCISÃO:**

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as partes.

#### **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1- A CONTRATADA será pessoal e exclusivamente responsável, nos termos do art. 932, inciso III, do Novo Código Civil de 2002, por quaisquer danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na realização dos serviços de que ora se trata, bem como pela qualidade dos serviços que vier a prestar.

7.2 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste contrato, exceto mediante prévia concordância expressa do CONTRATANTE.

7.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou no exceder quaisquer direitos dele decorrentes, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de lhes exercer a qualquer tempo.

7.4 - Nenhum vínculo de ordem trabalhista ficará estabelecido em razão do presente contrato, considerando-se A CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, prestador de serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

7.5 - Caso seja reconhecido, por decisão judicial, vínculo empregatício em razão deste instrumento, estará A CONTRATADA obrigado a indenizar o CONTRATANTE das importâncias despendidas com o valor da condenação, custas e taxas judiciais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além de outras eventuais despesas.

7.6 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



Nº SL IE 1915533-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006



**8 - VIGÊNCIA:**

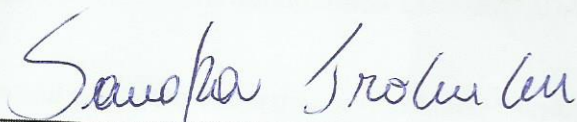
8.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará na data final de vigência do Termo de Compromisso e/ou dos Termos Aditivos, quando houver.

**9 - DO FORO:**

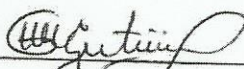
9.1 - Elegem as partes o Foro Central da Comarca de Joinville - SC, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro que venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Joinville, 31 de janeiro de 2023.

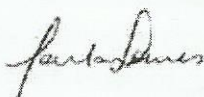


Sandra Tromm Mendes



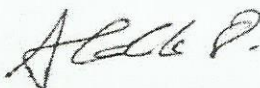
FISIOFORM CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA

Testemunhas:



Carla Loures

CPF: 110.703.847-20



Eduardo C. Batista

CPF: 920.224.647-53

Nº SL IE 1915533-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

## CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

#### DAS PARTES:

- I. Associação Paralímpica de Joinville**, associação sem fins econômicos, com sede na Rua Guilherme Krueger, 85 Sala 1 – Floresta – Joinville/SC – CEP: 89212-240, inscrito no CNPJ sob o nº 30.147.157/0001-05, neste ato, representada por seu representante legal, Sra. Sandra Mendes, RG nº 2.272.174 e inscrito no CPF/MF sob o nº 684.407.409-30, doravante denominado CONTRATANTE.
- II. INSTITUTO DE PSICOLOGIA FRONTEIRAS GESTALTICAS S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.458.340/0001-59 com sede na RUA TERESINA 128 – 89221660 – SAGUAÇU – JOINVILLE SC, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE possui o projeto esportivo denominado "**Equipe Paralímpica de Natação - APJ - Ano I**" - Processo cadastrado no Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte: **71000.049996/2019-18**.

Considerando que o aludido projeto é voltado para atividades esportivas, resolvem as partes celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 - DO OBJETO:**

1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA para serviço de contratação de **Serviço PSICOLOGIA**, item 1.5 da Atividade Meio.

#### **2 - DOS SERVIÇOS:**

2.1- Caberá a CONTRATADA: Contratação de pessoa jurídica para o serviço de PSICOLOGA. Será responsável pelo Serviço de PSICOLOGIA dos atletas.

#### **3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1- O serviço será realizado no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de realização da última etapa.

#### **4 - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

4.1- Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.

4.2- O pagamento será efetuado, no início dos serviços, após a assinatura do Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte, para início formal da execução e vigência do projeto.

Nº SL IE 199 5833-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2004

Sau

X

5 - A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica- NFS-e, diretamente para o endereço da CONTRATANTE, com sede Rua Guilherme Krueger, 85 Sala 1 - Floresta - Joinville/SC - CEP: 89212-240.

4.3.1 - A importância devida a CONTRATADA deverá ser paga pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), com a emissão de cheque nominal ou através de transferência eletrônica.

4.3.2 - As NFS-e deverão ser entregues ao CONTRATANTE com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

4.4 - O valor dos serviços, será reajustado pelo IGMP-M, somente após 12 meses de assinatura do contrato, caso os serviços ainda não tenham sido executados.

## **5 - DO INADIMPLEMENTO E MULTA:**

5.1 - O não cumprimento pelas partes de qualquer cláusula do presente contrato implicará no imediato pagamento de multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor do último pagamento efetuado, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **6 - DA RESCISÃO:**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as partes.

## **7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 - A CONTRATADA será pessoal e exclusivamente responsável, nos termos do art. 932, inciso III, do Novo Código Civil de 2002, por quaisquer danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na realização dos serviços de que ora se trata, bem como pela qualidade dos serviços que vier a prestar.

7.2 - A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste contrato, exceto mediante prévia concordância expressa do CONTRATANTE.

7.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou no exceder quaisquer direitos dele decorrentes, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de lhes exercer a qualquer tempo.

7.4 - Nenhum vínculo de ordem trabalhista ficará estabelecido em razão do presente contrato, considerando-se A CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, prestador de serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

7.5 - Caso seja reconhecido, por decisão judicial, vínculo empregatício em razão deste instrumento, estará A CONTRATADA obrigado a indenizar o CONTRATANTE das importâncias despendidas com o valor da condenação, custas e taxas judiciais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além de outras eventuais despesas.

7.6 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Nº SL IE 1915533-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006



**- VIGÊNCIA:**

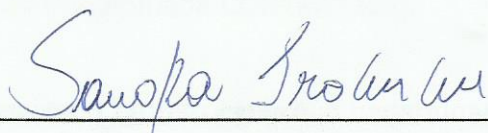
8.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará na data final de vigência do Termo de Compromisso e/ou dos Termos Aditivos, quando houver.

**9 - DO FORO:**

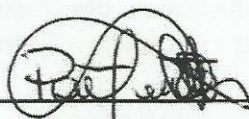
9.1 - Elegem as partes o Foro Central da Comarca de Joinville - SC, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro que venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Joinville, 31 de janeiro de 2023.



Sandra Tromm Mendes



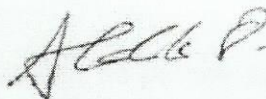
INSTITUTO DE PSICOLOGIA FRONTEIRAS GESTALTICAS S/S LTDA

Testemunhas:



Carla Loures

CPF: 110.703.847-20



Eduardo C. Batista

CPF: 920.224.647-53

Nº SL IE 1915533-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

**CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM NA  
FORMA ABAIXO:**

**DAS PARTES:**

- I. APJ - ASSOCIACAO PARALIMPICA DE JOINVILLE**, associação sem fins econômicos, com sede na R GUILHERME KRUEGER 85 - SALA 1 - 89212240 - FLORESTA JOINVILLE SC, inscrito no CNPJ sob o nº 30.147.157/0001-05, neste ato, representada por seu representante legal, Sra. SANDRA TROMM MENDES, RG nº 2.272.174 e inscrito no CPF sob o nº 684.407.409-30, doravante denominado CONTRATANTE.
- II. ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 84.718.451/0001-59 com sede na RUA DO OURO 185 - SAGUAÇÚ 89221-250 JOINVILLE SC, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE possui o projeto esportivo denominado **Equipe de Natação Paralímpica - APJ - Ano I - Processo número: 71000.049996/2019-18-** Processo cadastrado no Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do esporte.

Considerando que o aludido projeto é voltado para atividades esportivas, resolvem as partes celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 - DO OBJETO:**

- 1.1- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA para serviço de contratação de **LOCAÇÃO DE PISCINA**, item 6.1.

**2 - DOS SERVIÇOS:**

- 2.1- Caberá a CONTRATADA: Disponibilizar a piscina conforme abaixo:

**Segunda com 3 raias fechando 9 horas raia**

**11:45 a 12:30**

**12:30 a 13:15**

**13:15 a 14:00**

**Quarta com 3 raias fechando em 12 horas raia**

**11:00 a 11:45**

**11:45 a 12:30**

**12:30 a 13:15**

Nº SL IE 1915533-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

*Sou*

**13:15 a 14:00**

**Sexta com 2 raia fechando em 24 horas raia**

**08:00 a 08:45**

**08:45 a 09:30**

**09:30 a 10:15**

**10:15 a 11:00**

**11:00 a 11:45**

**11:45 a 12:30**

**12:30 a 13:15**

**13:15 a 14:00**

**14:00 a 14:45**

**14:45 a 15:30**

**15:30 a 16:15**

**16:16 a 17:00**

**Fechando 45 horas para treinamento.**

Nº SL IE 1915533-60

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

LEI 11.438/2006

### **3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1- O serviço será realizado no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de realização da última etapa.

### **4 - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

4.1- Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) mensais, corresponde aos serviços.

4.2- O pagamento será efetuado todo dia 10, por transferência bancária.

4.3- A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica- NFS-e, diretamente para o endereço da CONTRATANTE.

4.3.1 -A importância devida a CONTRATADA deverá ser paga pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e).

4.3.2 - As NFS-e deverão ser entregues ao CONTRATANTE com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

4.4- O valor dos serviços, será reajustado pelo IGMP-M, somente após 12 meses de assinatura do contrato, caso os serviços ainda não tenha sido executado.

### **5 - DO INADIMPLEMENTO E MULTA:**

5.1 - O não cumprimento pelas partes de qualquer cláusula do presente contrato implicará no imediato pagamento de multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor do último pagamento efetuado, sem prejuízo das demais cominações legais.

*Sau*

**6 - DA RESCISÃO:**

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as partes.

**7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1 - ACONTRATADA será pessoal e exclusivamente responsável, nos termos do art. 932, inciso III, do Novo Código Civil de 2002, por quaisquer danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na realização dos serviços de que ora se trata, bem como pela qualidade dos serviços que vier a prestar.

7.2 - ACONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste contrato, exceto mediante prévia concordância expressa do CONTRATANTE.

7.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou no exceder quaisquer direitos dele decorrentes, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de lhes exercer a qualquer tempo.

7.4 - Nenhum vínculo de ordem trabalhista ficará estabelecido em razão do presente contrato, considerando-se ACONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, prestador de serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

7.5 - Caso seja reconhecido, por decisão judicial, vínculo empregatício em razão deste instrumento, estará a ACONTRATADA obrigado a indenizar o CONTRATANTE das importâncias despendidas com o valor da condenação, custas e taxas judiciais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além de outras eventuais despesas.

7.6 - O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**8 - VIGÊNCIA:**

8.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará na data final de vigência do Termo de Compromisso

**9 - DO FORO:**

9.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro que venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Joinville, 31 de janeiro de 2023.

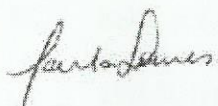
*Sauopa Loures*

APJ - ASSOCIACAO PARALIMPICA DE JOINVILLE




ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL

Testemunhas:



Carla Loures

CPF: 110.703.847-20



Eduardo C. Batista

CPF: 920.224.647-53

Nº SL IE 1915583-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

## Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado APJ - ASSOCIACAO PARALIMPICA DE JOINVILLE, com sede na Rua Guilherme Krueger, 85, Sala 1, Floresta, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 30.147.157/0001-05 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente SANDRA TROMM MENDES, brasileiro(a), pedagoga, inscrita no CPF 684.407.409-30 residente e domiciliado(a) na Rua Hermann Lange, 362, Costa e Silva, Joinville/SC e o profissional da Contabilidade MOACIR CONTRADI, com escritório na RUA SANTA CATARINA, 4026, Bairro SANTA CATARINA, Cidade JOINVILLE, Estado SANTA CATARINA, inscrito CPF n.º 798.722.049-34, registrado no CRC 1/SC020443-O4, Categoria CONTADOR, titular de QUALICONT ASSESSORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ: 10.598.698/0001-42 registrada no CRC/SC 007222-O-5, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

### 1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

### 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

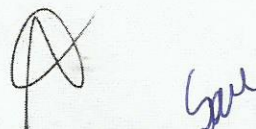
- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

### 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao



Nº SL IE 1915533-60

MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA.** As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das conseqüências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), com vencimento sempre até no 5º dia do mês subsequente ao mês de referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os honorários serão reajustados anualmente no mês de maio em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA.** No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 honorário mensal, a ser pago até o dia 5 daquele mês por conta do Encerramento do Balanço Patrimonial, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Folhas de férias e 13º Salário.

**CLÁUSULA NONA.** Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/12/2022, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) o contratado declara que utiliza os documentos pessoais dos sócios apenas para a constituição da empresa e demais atividades que se fizer necessário pertinentes à atividade, após seu uso devolvendo ao contratante.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Joinville, 01/12/2022

  
\_\_\_\_\_  
MOACIR CONRADI

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA TROMM MENDES

Nº SL IE 1915533-60  
MINISTÉRIO DA CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE  
LEI 11.438/2006

## CONTRATO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM NA FORMA ABAIXO:

#### **DAS PARTES:**

**I. Associação Paralímpica de Joinville**, associação sem fins econômicos, com sede na Rua Guilherme Krueger, 85 Sala 1 – Floresta – Joinville/SC – CEP: 89212-240, inscrito no CNPJ sob o nº 30.147.157/0001-05, neste ato, representada por seu representante legal, Sra. Sandra Mendes, RG nº 2.272.174 e inscrito no CPF/MF sob o nº 684.407.409-30, doravante denominado CONTRATANTE.

**II. Batista Associados Consultoria, Projetos e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.646.131/0001-64 com sede na Rua Soriano de Souza, 115 SALA 807 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.511-180, doravante denominada CONTRATADA.

O CONTRATANTE possui o projeto esportivo denominado "**Equipe Paralímpica de Natação - APJ - Ano I**" - Processo cadastrado no Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte: **71000.049996/2019-18**.

Considerando que o aludido projeto é voltado para atividades esportivas, resolvem as partes celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1 – DO OBJETO:**

1.1– O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA para serviço de contratação de **Serviço Prestação de Contas**, item 3.2 da Atividade Meio.

#### **2 – DOS SERVIÇOS:**

2.1- Caberá a CONTRATADA: Contratação de pessoa jurídica para o serviço de prestação de contas. Será responsável pelo Serviço de prestação de contas e acompanhamento da execução financeira do projeto.

#### **3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

3.1– O serviço será realizado no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de realização da última etapa.

#### **4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:**

4.1– Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

4.2– O pagamento será efetuado em 10 (dez) parcelas, no início dos serviços, após a assinatura do Termo de Compromisso entre a CONTRATANTE e o Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Esporte, para início formal da execução e vigência do projeto.

4.3- A CONTRATADA deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica- NFS-e, diretamente para o endereço da CONTRATANTE, com sede Rua Guilherme Krueger, 85 Sala 1 – Floresta – Joinville/SC – CEP: 89212-240.

4.3.1 – A importância devida a CONTRATADA deverá ser paga pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), com a emissão de cheque nominal ou através de transferência eletrônica.

4.3.2 – As NFS-e deverão ser entregues ao CONTRATANTE com até 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

4.4- O valor dos serviços, será reajustado pelo IGMP-M, somente após 12 meses de assinatura do contrato, caso os serviços ainda não tenham sido executados.

## **5 – DO INADIMPLEMENTO E MULTA:**

5.1 – O não cumprimento pelas partes de qualquer cláusula do presente contrato implicará no imediato pagamento de multa equivalente a 2 (duas) vezes o valor do último pagamento efetuado, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **6 – DA RESCISÃO:**

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhum ônus para as partes.

## **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

7.1- A CONTRATADA será pessoal e exclusivamente responsável, nos termos do art. 932, inciso III, do Novo Código Civil de 2002, por quaisquer danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na realização dos serviços de que ora se trata, bem como pela qualidade dos serviços que vier a prestar.

7.2 – A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste contrato, exceto mediante prévia concordância expressa do CONTRATANTE.

7.3 – Qualquer omissão ou tolerância das partes, no exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato, ou no exceder quaisquer direitos dele decorrentes, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de lhes exercer a qualquer tempo.

7.4 – Nenhum vínculo de ordem trabalhista ficará estabelecido em razão do presente contrato, considerando-se A CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, prestador de serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE.

7.5 – Caso seja reconhecido, por decisão judicial, vínculo empregatício em razão deste instrumento, estará A CONTRATADA obrigado a indenizar o CONTRATANTE das importâncias despendidas com o valor da condenação, custas e taxas judiciais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), além de outras eventuais despesas.

7.6 – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**8 - VIGÊNCIA:**

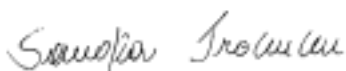
8.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará na data final de vigência do Termo de Compromisso e/ou dos Termos Aditivos, quando houver.

**9 - DO FORO:**

9.1 - Elegem as partes o Foro Central da Comarca de Joinville - SC, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro que venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Joinville, 30 de dezembro de 2022.



---

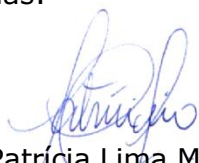
Sandra Tromm Mendes



---

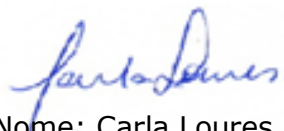
Batista Associados Consultoria, Projetos e Empreendimentos LTDA

Testemunhas:



Nome: Patrícia Lima Marinho da Costa

CPF: 028.077.227-09



Nome: Carla Loures

CPF: 110.703.847-20